

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPA
GRADUAÇÃO DE CIÊNCIAS SOCIAIS**

**ALOISIO ANDRADE DE ASSUNÇÃO
ANA ALICE COSTA DOS SANTOS**

**A ASSISTÊNCIA RELIGIOSA NO PROCESSO DE REINTEGRAÇÃO
DOS APENADOS DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA DO AMAPÁ - IAPEN A SOCIEDADE**

**MACAPÁ – AP
2018**

**ALOISIO ANDRADE DE ASSUNÇÃO
ANA ALICE COSTA DOS SANTOS**

**A ASSISTÊNCIA RELIGIOSA NO PROCESSO DE REINTEGRAÇÃO
DOS APENADOS DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA DO AMAPÁ - IAPEN A SOCIEDADE**

**Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado como requisito avaliativo
do Curso de Ciências Sociais da
UNIFAP, orientado pelo Msc. Luciano
Magnus de Araújo.**

**MACAPÁ - AP
2018**

FOLHA DE APROVAÇÃO

**ALOISIO ANDRADE DE ASSUNÇÃO
ANA ALICE COSTA DOS SANTOS**

ASSISTÊNCIA RELIGIOSA NO PROCESSO DE REINTEGRAÇÃO DOS APENADOS DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO AMAPÁ - IAPEN A SOCIEDADE

TCC apresentado como requisito para
obtenção do Grau de Bacharel e
Licenciado em Ciências Sociais da
Universidade Federal do Amapá - UNIFAP.

Msc. Luciano Magnus de Araújo
Universidade Federal do Amapá – UNIFAP-Orientador

Prof. Dr Manoel De Jesus Pinto
UNIFAP
Prof.Esp. Raimundo De Lima Brito
UNIFAP

Macapá/AP, ____ de _____ 2018.

Dedicatória

Dedicamos nosso trabalho primeiramente a Deus que nos deu força para seguir em frente, possibilitando-nos conhecimento fé e coragem, pois sabemos que ainda há um longo caminho a ser percorrido e aos nossos familiares por terem contribuído com a nossa formação acadêmica sendo direta ou indiretamente, e que sempre nos incentivaram de positivamente.

Agradecimentos

Agradeço a Deus, a minha família e ao orientador.

Dois homens olharam através das grades da prisão;
um viu a lama, o outro as estrelas.
(Santo Agostinho)

RESUMO

Este trabalho objetivatratar sobre a importância da assistência religiosa no processo de reintegração dos apenados internados no Instituto Penitenciário do Estado do Amapá – IAPEN à sociedade. Trata-se, de uma pesquisa de cunho bibliográfico e pesquisa de campo com informações colhidas com entrevistas com voluntários que realizam o trabalho religioso no interior do complexo penitenciário, ex-detentos e junto ao Conselho Penitenciário do Amapá. Buscou-se apresentar os direitos dispostos nas legislações específicas, a saber, a Carta Magna e em especial, a Lei de Execuções Penais – LEP, que assegura aos apenados o direito a esse tipo de assistência de fundamental importância na reconstrução de uma nova trajetória de vida ao ser humano disposto a reintegrar-se a sociedade com uma mudança significativa em seu comportamento, isso obtido através de sua participação em um contexto religioso e professando sua fé ao receber assistência religiosa voluntária no interior do cárcere.

PALAVRAS-CHAVE: Assistência religiosa; Apenado; Reintegração social.

ABSTRACT

This paper aims to discuss the importance of religious assistance in the process of reintegration of the prisoners in the Penitentiary Institute of the State of Amapá - IAPEN to the society. It is a bibliographical research and field research with information collected from interviews with volunteers who perform religious work inside the penitentiary complex, ex-detainees and the Amapá Penitentiary Council. It sought to present the rights set out in specific legislation, namely the Magna Carta and in particular, the Law on Criminal Executions - LEP, which guarantees the victims the right to this kind of assistance of fundamental importance in the reconstruction of a new trajectory of Life to the human being willing to reintegrate society with a significant change in their behavior, this obtained through their participation in a religious context and professing their faith to receive voluntary religious assistance inside the prison.

KEY WORDS: Religious assistance; Distressed Social reintegration.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

FIGURA 1	Escola São José, no interior do IAPEN.	35
FIGURA 2	Vista via aérea do IAPEN	37
FIGURA 3	Investimento em segurança	38
FIGURA 4	Missionária Maria Acirene com reeducandos e ex-detentos no interior do IAPEN após reunião	48
FIGURA 5	Reeducandos cantando em reunião no IAPEN	48

LISTA DE SIGLAS

LEP	Lei de Execuções Penais	15
MTE	Ministério do Trabalho e Emprego	23
PLANSEQ	Plano Setorial de Qualificação	23
CF	Constituição Federal	25
CPB	Código Penal Brasileiro	25
SEED	Secretária de Educação	35
IAPEN	Instituto Penitenciário do Amapá	38

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	12
CAPÍTULO I - REINTEGRAÇÃO.	
1.1 REINTEGRAÇÃO SOCIAL DO PRESO	13
1.2 REINTEGRAÇÃO DO APENADO SEGUNDO O ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO	16
1.3 ASPECTOS A CONSIDERAR NA REINTEGRAÇÃO SOCIAL DO APENADO	18
1.4 PONTOS IMPORTANTES SOBRE A REINTEGRAÇÃO	23
CAPÍTULO II - ASSISTÊNCIA RELIGIOSA E A REINTEGRAÇÃO	
2.1 O DIREITO DE ASSISTÊNCIA RELIGIOSA A LUZ DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (CF/88) E O CÓDIGO PENAL BRASILEIRO (CPB)	26
2.1.1 Princípio da Legalidade.....	27
2.1.2 Princípio da Individualização da Pena.....	28
2.1.3 Princípio da Igualdade.....	28
2.1.4 Princípio do Contraditório e Ampla Defesa	29
2.2 A LEI DE EXECUÇÕES PENAS (LEP) AÇÕES DE ASSISTÊNCIA RELIGIOSA QUE VISAM A REINTEGRAÇÃO	31
CAPÍTULO III - O SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAPÁ.	
3.1 CONCEITO.....	35
3.1.1 A Assistência Religiosa no IAPEN.....	39
3.1.2 A Trajetória da Assistência Religiosa como Instrumento de Ressocialização.....	44
3.1.3 As Contribuições do Trabalho Religioso no IAPEN para o Estado do Amapá	45
4 CONSIDERAÇÕES FINAIS	49
5 REFERÊNCIAS	51

INTRODUÇÃO

O tema abordado no presente trabalho é de extrema relevância social, por tratar-se de um tema com tamanha importância quando se refere a assistência religiosa no processo de reintegração dos apenados no Instituto de Administração Penitenciária do Amapá - IAPEN a sociedade.

O tema em questão surgiu a partir da experiência que tivemos com ex detentos, tive a oportunidade de casar no complexo penitenciário do Amapá IAPEN, no ano de 2007 e lá vi um coral de detentos cantarem um hino de louvor a Deus e ao conversar com minha colega sobre esse fato ela ficou surpresa e partiu a necessidade de tentar analisar qual a importância do trabalho religioso para a reintegração dos apenados do IAPEN

Sobre o assunto em estudo, é importante ressaltar que a sociedade brasileira em meio a esse crescimento desenfreado da criminalidade tem descredito na ressocialização do preso, visto o descaso do Estado em implementar projetos que minimizem as práticas delitivas ou trabalhem os detentos quando presos para que se tornem pessoas melhores após cumprirem suas penas e saírem das cadeias para reintegrarem-se na sociedade.

Inicialmente abordaremos no primeiro capítulo sobre a reintegração social do preso, fazendo referência ao previsto no ordenamento jurídico brasileiro com seus aspectos e pontos importantes a considerar.

No segundo capítulo, abordaremos sobre a assistência religiosa e a reintegração, fundamentada a luz da Lei Magna, o código penal brasileiro e os princípios basilares que a norteiam, dentre estes: a legalidade, a individualização da pena, a igualdade, o contraditório e a ampla defesa, bem como, as ações de assistência religiosa que visam diretamente trabalhar a reintegração do preso.

O terceiro capítulo, tratará propriamente do sistema penitenciário do Estado do Amapá, fazendo destaque ao trabalho voluntário de assistência religiosa realizado no interior do instituto, trabalho este que é utilizado como um instrumento de ressocialização dos que ali passam, bem como, nos que lá permanecem, apontando

as contribuições que este trabalho tem trazido para a sociedade amapaense, quando devolve a sociedade pessoas completamente ressocializadas.

O estudo do tema justifica-se não somente pela necessidade de conhecimento dos conceitos que a doutrina leciona, bem como também, das legislações que dele tratam, e ainda a suma importância dos estudos aprofundados sobre o tema e de que forma estão sendo trabalhadas as questões voltadas para a ressocialização do reeducando, destacando-se aqui a religiosa.

CAPÍTULO I - REINTEGRAÇÃO

1.1. REINTEGRAÇÃO SOCIAL DO PRESO

Reinsere o indivíduo a sociedade consiste no processo de reeducação, enquanto que a reeducação é o processo de desenvolvimento das personalidades do preso, em consonância com os direitos fundamentais assegurados a ele.

Dessa forma os atributos que permitem ao indivíduo tornar-se útil a si mesmo, à sua família e à sociedade de modo geral, são chamados de reintegração, recuperação, ressocialização, readaptação, reinserção, reeducação social, reabilitação.

Em se tratando daqueles que descumpriram as regras, as leis e os valores presentes na sociedade, ou para os que ficaram “excluídos” ou “esquecidos” experimentando a força da sociedade sobre ela, reintegrar-se a sociedade significa um problema de readaptação bastante marcante, em especial para aquele que internalizou a fenômeno da “prisionização” por não ter recebido um tratamento penitenciário adequado.

Zaffaroni (2001, p.18) esclarece, que “prisionização” é um processo que opera de modo contrário, ou seja, normalmente aumenta a vulnerabilidade, diz ele que é muito difícil imaginar que esse possa reverter-se, dado as características estruturais da prisão, de qualquer maneira, não é de todo impossível pensar numa planificação da atividade das agências penitenciárias que se orientem para o tratamento humano que procure não incrementar a vulnerabilidade e na medida do possível reduzir seus níveis.

Sá (2000, p. 34) adverte que um dos problemas enfrentados pelos sentenciados a pena privativa de liberdade é a “prisionização” e seus efeitos, onde o ser humano ao ser condenado à pena de reclusão, não perde somente o direito de exercer livremente suas ações, mas passa então, a incorporar uma série de normas que lhe são impostas, passando a fazer parte de um novo contexto social, levando-o a lidar com diferentes aspectos da vida na prisão.

Assim a “prisionização”, é o reflexo da mudança do estilo de vida do apenado que passou a viver uma nova realidade, tendo que adequar-se a novos hábitos, usos, costumes e cultura interna do cárcere onde passou a viver cumprindo sua pena, levando-o a substituir, pouco a pouco, a cultura da sociedade em que outrora vivia de forma livre, resultando com todo esse processo um ser que mortificara seu eu por conta de ter sido tolhida suas vontades, tendo modificado assim as referências que tinha de si próprio.

Nesse sentido, o sociólogo Durkheim (1969, p. 26) ensina, que o fato social experimentado pelo individuo se caracteriza como “coerção social”, isto é, a força que o fato exerce sobre ele, levando-o a conformar-se às regras da sociedade onde vive independente de sua vontade ou escolha.

Portanto, reintegração social de um apenado, é um processo que remonta a um grande desafio, pois envolve diversos aspectos voltados a questões prisionais, dentre as quais, o sistema, que defende a sociedade daqueles que praticam crime, que por conta disso, deve propiciar a auto reflexão do apenado, sua recuperação e a sua reinserção de forma produtiva, no convívio normal dos cidadãos, entretanto, não ocorre.

O sistema na verdade não cumpre o seu papel, pois na defesa da sociedade, vê-se uma realidade da prisão completamente diferente do que deveriaser, ela só serve de base organizacional para o crime contra essa mesma sociedade, nada é feito para a recuperação do apenado, pois as falhas existentes, não preparam o preso para o seu retorno ao convívio social, sofrendo então, negativamente esse processo, principalmente com a falta de respeito a sua dignidade humana, e acima de tudo, influenciando na criação de um ser pior.

Barata (2003, p.141) ratifica que a reintegração social, é todo um processo de abertura do cárcere para a sociedade e vice-versa, o que torna o cárcere cada vez menos cárcere, onde a sociedade tem um compromisso, um papel ativo e fundamental para efetivação da reintegração do preso quando assim entende a situação do preso.

As penalidades aplicadas são consideradas por Siqueira (2001), em primeiro momento para proteger o patrimônio, e em segundo momento, a vida, o que significa dizer que a sociedade é plenamente capitalista, pois utiliza a prisão como um mecanismo de controle das massas em função da segurança pessoal e do patrimônio, funcionando assim, como um instrumento de coerção e mecanismo de controle social da violência.

Para vencer o desafio enfrentado no processo de reintegração social, necessário é, readequar a instituição prisional através de uma política definida, com uma visão de que lá não somente encontram-se internos e condenados, mas que acima disso são seres humanos, sujeitos e portadores de direitos, reconhecidamente cidadãos (ROLIM, 2006, p. 9).

Assim, há de se considerar que reintegrar um indivíduo que sofreu o processo de “prisionização” definida pelos autores acima Zaffaroni (2001) e Sá (1996), e às suas consequências, é um processo muito delicado, pois o aspecto negativo da vida no cárcere deixa marca, estigmatiza o apenado, que não mais se reconhece como cidadão, impossibilitando a reflexão de como pode proceder na sociedade para a sua nova integração, se o processo de ressocialização efetivamente não aconteceu no tempo em que no sistema prisional esteve inserido.

A reintegração se faz através de um projeto de política penitenciária, que tenha como finalidade, recuperar os indivíduos apenados para que, ao saírem da penitenciária sejam reintegrados ao convívio social, entretanto, as penitenciárias brasileiras encontram-se num estado preocupante, onde faltam muitas vezes condições mínimas necessárias para se tratar da recuperação desses indivíduos.

Colocar à disposição do condenado, meios e condições propícias, que permitam-lhe adesão positiva e voluntária, retornar de forma harmônica à vida livre

em sociedade e não voltar a cometer novos delitos, de modo que neste mesmo processo esteja garantida a proteção de suas liberdades e direitos não alcançados pela sentença condenatória, seria uma alternativa para sua *reintegração social*.

Diante dessa realidade, pretende-se analisar os aspectos trabalhados para reintegrar o detento na sociedade amapaense enquanto estes encontram-se no interior do Instituto Penitenciário do Amapá – IAPEN, cumprindo as penas por conta da prática de seu ato ilícito, pois é através das ferramentas ressocializadoras utilizadas que as chances de torna-los pessoas melhores e transformadas se tornarão maiores para que estes não tenham dificuldades de reinserir-se na sociedade quando estiverem libertos.

1.2 REINTEGRAÇÃO DO APENADO SEGUNDO O ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

A criação da Lei de Execução Penal nº 7.210 de 1984 (LEP), não visou apenas punir os praticantes de delitos, como também reintegrá-los, dessa forma, representou um avanço na legislação quando trouxe o reconhecimento e respeito aos direitos dos presos, prevendo um tratamento individualizado quando em seu primeiro artigo onde dispõe que o objetivo da execução penal é efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado.

Diante do que dispõe o referido artigo, nota-se a dupla finalidade da execução da pena: efetivar o que foi decidido criminalmente, dando ao apenado condições para que ele consiga reintegrar-se novamente ao seio social e por fim não cair nas antigas malhas do crime, ressaltando que, isto tudo se dará de forma harmônica.

O objetivo precípua é alcançar a humanização do apenado, quando da sua passagem pela instituição carcerária, procurando dar uma orientação humanista, colocando-o em uma reflexão sobre sua prática delitativa, de forma que haja o reconhecimento do erro e decisão de mudança de atitudes.

Incumbe dessa maneira ao Estado adotar medidas preparatórias ao retorno do condenado ao convívio social, resgatando os valores humanos ora

comprometidos pela prática desordenada, assegurando ao preso o direito de ser transferido para local em que possua raízes, visando a indispensável assistência pelos familiares, assim ensinam os juristas Nery Júnior e Rosa Nery(2006, p.164).

Ainda segundo os juristas acima, em relação aos direitos humanos dos presos, as penas de prisão devem determinar nova finalidade, não adianta somente castigar o indivíduo, mas sim dar aos encarcerados, condições para que eles se reintegrem à sociedade de maneira efetiva.

Percebe-se assim, que o objetivo principal das ações que buscam a reintegração dos apenados, é reduzir os níveis de reincidência, ajudando na recuperação do detento através de medidas que auxiliem na sua educação, capacitação profissional e na busca da conscientização psicológica e social, que em muito influenciará para que se torne um ser melhor enquanto encarcerado, bem como, após cumprimento de pena e saída do cárcere.

O sistema penitenciário deve desenvolver projetos que visem à reabilitação e a reintegração dos detentos a sociedade, almejando buscar através da pena, maneiras de retribuir o mal causado pelo apenado e acima de tudo, prevenir com isso a prática de novos delitos pelo temor que a penalização causará aos potencialmente criminosos, o que se espera é a regeneração do apenado que deverá ser transformado e assim reintegrado à sociedade como cidadão produtivo.

Espera-se assim, com a aplicação da pena privativa de liberdade prevista no ordenamento jurídico brasileiro, além de proteger a sociedade, cuide para que o condenado seja preparado para a reintegração através de ações internas no cárcere.

Mirabete (2002, p. 24) ensina, que a pena privativa de liberdade não ressocializa, ao contrário, estigmatiza o recluso, impedindo sua plena reincorporação ao meio social, visto que a prisão não cumpre a sua função ressocializadora, mas apenas serve como instrumento para a manutenção da estrutura social de dominação quando impõe a penalidade.

Desta forma a pena não consegue reintegrar o indivíduo apenado, se não trabalhada em conjunto de alguns aspectos, dentre os quais a considerar, a

participação da família em todo o processo, desde a prisão até sua reinserção social, para que então, consigam caminhar para resultados mais favoráveis a essa reintegração do preso à sociedade.

Há ainda outros aspectos decisivos para que isso ocorra, o que será objeto a ser estudado no próximo item.

1.3 ASPECTOS A CONSIDERAR NA REINTEGRAÇÃO SOCIAL DO APENADO

Há aspectos tanto positivos como negativos a serem considerados em relação à reintegração do apenado, visto que o sistema além da função de punir o apenado pela prática do crime prevê a legislação brasileira que deve promover a sua reintegração.

A tendência moderna é que o cumprimento da pena esteja vinculado à ideia de humanização, juntamente com a orientação de prevenir o criminoso para a não reincidência, de modo que haja condições propícias ao seu retorno harmônico à sociedade. Diante do enfoque humanista, compreende-se que a justiça criminal deve se preocupar mais com as consequências sociais da punição, não merecendo prosperar o ideal de ser exageradamente repressiva.

O apenado como principal ator para a reintegração, não deve ser enxergado como excluído da sociedade, senão como um ser humano, que praticou um ilícito e foi penalizado por isso, e que através de uma pena, a cumpre trabalhando, convivendo com sua família e partilhando da vida em sociedade.

Uma das deficiências identificadas como ponto negativo em todo o processo de reintegração é a sua reincidência na prática delitiva, visto que muitos dos detentos que saem da prisão em um pequeno intervalo de tempo incorrem no mesmo erro, assim, esse fator apresenta um círculo vicioso de contínuas entradas e saídas nos sistemas penitenciários de assistência a população.

Dispõe a Lei de Execuções Penais em seu artigo 10º, que a assistência ao preso e ao internado é um dever do Estado, o que objetiva prevenir o crime e

orientar o retorno à convivência em sociedade, sendo assim a assistência estende-se ao egresso.

Com base ao que dispõe a legislação, o Estado através de ações governamentais deve procurar resolver de forma efetiva as deficiências apresentadas pelo detento enquanto internado, no entanto não há de se esquecer, que exerce sobre ele apenas um controle jurídico e burocrático, devolvendo-o muitas vezes ao meio social sem que essas faltas tenham sido superadas, posto que não é feito um trabalho de ressocialização internamente.

Há de se considerar que apesar dos sérios prejuízos que o Estado sofre com a má estrutura das penitenciárias e a falta de processo de interação/intervenção positiva nos condenados, resultando em casos de fugas em massa, depredação em presídios, motins penitenciários, assassinatos cruéis, dentre outros, não há preocupação em dar atenção em políticas públicas que venham minimizar as tais deficiências nos cárceres, além do que reduzir as reincidências.

A falta de moradia é apontada como o principal desencadeador da reincidência criminal, ficando em segundo plano a ausência de uma atividade lícita para extrair o sustento e a falta de apoio familiar, como terceira causa.

Necessário se faz ter uma conscientização de que a assistência ao egresso como o oferecimento de uma moradia temporária, emprego, de regularização de sua documentação e de uma crescente adaptação às condições da vida em liberdade, seja trabalhada de um modo geral com prioridade, para que o processo de reintegração na sociedade não tenha comprometimentos maiores.

Assim, a administração pública serve para atender os egressos, entretanto, a demanda não é atendida, deixando muitos detentos e suas famílias desamparados, à mercê da própria sorte. Outra situação que se soma a este fato, é a falta de um acompanhamento de reintegração ao internado e ao egresso, que influenciam para que estes passem contínuas vezes pela penitenciária.

Entretanto, atualmente o principal fenômeno que afeta a comunidade carcerária, são cadeias, presídios e penitenciárias superlotados, onde muitos desses

estabelecimentos estão em condições degradantes, sem um projeto de trabalho adequado àquilo que a Lei dispõe:

Nenhum preso se conforma com o fato de estar preso e, mesmo quando conformado esteja, anseia por liberdade. Por isso, a falta de perspectiva de liberdade ou a sufocante sensação de indefinida duração da pena são motivos de inquietação, de intranquilidade, que sempre se refletem, de algum modo na disciplina (...) e para isso, deve o Estado – tendo em vista que a maior parte da população carcerária não dispõe de recursos para contratar advogados – propiciar a defesa dos presos. (ZACARIAS, 2006, p. 56).

Preceitua ainda no artigo 5º da Constituição Federal (BRASIL, 2008), em seu inciso XLIX, que é assegurado aos presos o respeito a integridade física e moral, dessa maneira, o indivíduo detido, é muitas vezes levado a condições de vida degradante, e se vê privado e sofrendo limitações que na maioria das vezes desconhece, são coisas simples como fumar, beber, ver televisão, comunicar-se por telefone, receber ou enviar correspondência, conviver no seio familiar, etc.

Diante dessa situação delicada, pela ausência dessas providências pelo Estado, os indivíduos encarcerados veem-se sem autoestima e feridos pela perda da privacidade, do seu espaço e submetidos muitas vezes a tratamentos desumanos que não o reintegram, tão pouco contribuem para tal, senão o deixa mais aquém da sociedade.

Zacarias (2006, p. 65) ressalta que, devemos ter em mente tanto o preso, o condenado, o cidadão comum e mesmo os mais evoluídos, serão sempre uma ameaça, não bastando que tenham pagado seus crimes com a supressão de suas liberdades, situação vivida que lhes incomodarão por todas suas vidas.

Assim pode se dizer que, as deficiências, a ausência de projetos de recuperação e a consciência de que a sociedade já o estigmatiza, somando-se ainda as condições falidas de muitos sistemas penitenciários, tais como a superpopulação, uma alimentação muitas vezes inadequada, além de estarem expostos à falta de higiene e assistência sanitária, entre outras coisas.

Desta forma, vê-se como uma necessidade promoverem-se ações voltadas a reintegração do apenado a sociedade, dando-lhe condições de reestruturar-se para então reinserir-se na sociedade e não mais torne a prática delitiva.

Segundo Marcão (2005, p.11):

A execução penal deve objetivar a integração social do condenado ou do internado, já que adotada a teoria mista ou eclética, segundo o qual a natureza retributiva da pena não busca apenas a prevenção, mas também a humanização, objetiva-se, por meio da execução, punir e humanizar.

Diante do que Marcão (2005) ensina, não há de se afastar a punição da humanização, pois se encontram como formas que se complementam e trazem efetiva melhora no quadro individual dos apenados, resgatando sua autoestima, dignidade, amadurecimento pessoal, entre outros incentivos e até despertando-os para os direitos básicos que vão sendo aos poucos sendo priorizados.

Questões voltadas à educação, valorização, aproveitamento no sentido de resgatar a dignidade pessoal e a autodisciplina, também devem ser critérios diretivos de sua reintegração após o cumprimento de execução penal.

Em defesa a reintegração social do apenado, deve-se considerar as críticas consistentes e racionais que são feitas, devendo compreendê-las e analisá-las cuidadosamente, para tornar a execução penal, através do cumprimento da pena um local onde a dignidade, o respeito e a esperança de um futuro melhor para as pessoas presas, não passem de apenas meras palavras.

Para se iniciar qualquer tipo de pensamento em relação ao fim da reintegração, deve-se considerar que, o cumprimento de penalidade necessita estar sob a inspiração do consagrado princípio da dignidade da pessoa humana, bem como, assegurado os direitos fundamentais dos presos dispostos na Carta Magna de 1988, na LEP e nos tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário.

A preocupação que emerge em relação ao processo de reintegração social do preso, são os esforços que devem ser também empreendidos se enfrentar os problemas sociais mais graves que o país apresenta, dentre os quais como a crescente criminalidade, a desigualdade social e a má distribuição de renda, que culminam de forma crucial nesse elevado aprisionamento.

Dispõe o artigo 1º da Declaração Universal dos Direitos do Homem que: “todos os homens nascem livres e iguais em dignidade e direitos, são dotados de

razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade”.

Nesse prisma, vemos em tal declaração a importância em destacar, que o apenado cometeu um erro, e deve arcar com suas consequências, entretanto, jamais poderá ser esquecido enquanto ser humano, e deve ser tratado com humanidade e com condições para que ao voltar à sociedade não volte à criminalidade.

Mirabete (2002, p. 23) ensina que o direito ao processo e a execução penal, constitui apenas um meio para a reintegração social, indispensável, mas nem por isso o de maior alcance, porque a melhor defesa da sociedade se obtém pela política social do Estado e pela ajuda pessoal.

O autor acima ressalta que os vínculos familiares, afetivos sociais também são sólidas bases para afastar os condenados da delinquência, visto que, esses são considerados alguns dos aspectos relevantes para reintegração do apenado à sociedade, pois trazem maior estreitamento entre eles e aqueles que estão mais próximos deles, criando condições para uma maior reflexão acerca da vida que se envolvera.

Segundo Calhau (2008, p. 76):

A “recuperação” do preso não se dá através da pena privativa de liberdade, mas apesar da pena privativa de liberdade, o que os profissionais penitenciários devem ter como objetivo não é “tratar” os presos ou impingir-lhes um “ajuste ético”, mas sim planejar com sua participação, experiências crescentes e significativas de liberdade, de encontro significativo, refletido e consciente com o mundo livre.

Entende-se que o indivíduo que pratica ato ilícito e é preso, sofre restrições a partir de então, perde direitos inerentes a sua vida, dentre estes: a liberdade, a autoimagem, a privacidade, enfim, fica sem sua dignidade, passando à usufruir de alguns direitos assegurados na Lei de Execução Penal (LEP) em seu artigo 41:

- I - alimentação suficiente e vestuário;
- II - atribuição de trabalho e sua remuneração;
- III - previdência social;
- IV - constituição de pecúlio;
- V - proporcionalidade na distribuição do tempo para o trabalho, o descanso e a recreação;

VI - exercício das atividades profissionais, intelectuais, artísticas e desportivas anteriores, desde que compatíveis com a execução da pena;
VII - assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa;
VIII - proteção contra qualquer forma de sensacionalismo;
IX - entrevista pessoal e reservada com o advogado;
X - visita do cônjuge, da companheira, de parentes e amigos em dias determinados;
XI - chamamento nominal;
XII - igualdade de tratamento salvo quanto às exigências da individualização da pena;
XIII - audiência especial com o diretor do estabelecimento;
XIV - representação e petição a qualquer autoridade, em defesa de direito;
XV - contato com o mundo exterior por meio de correspondência escrita, da leitura e de outros meios de informação que não comprometam a moral e os bons costumes.
Parágrafo único - Os direitos previstos nos incisos V, X e XV poderão ser suspensos ou restringidos mediante ato motivado do diretor do estabelecimento.

Desta maneira, esses direitos assegurados ao apenado, devem ser esclarecidos e colocados em prática como forma de se começar um processo de reintegração, resgatando os valores humanos deste indivíduo que foi vítima de seus próprios atos, de forma que, tanto o internado quanto o egresso não devem ser colocados a margem da sociedade, pois ainda são sujeitos de direitos a assistência material, à saúde, assistência jurídica, educacional, social e religiosa como se prevê na legislação.

Diante desses importantes e decisivos aspectos considerados, há ainda pontos importantes a serem destacados em todo o processo de reintegração do apenado, que será o próximo objeto desse estudo.

1.4 PONTOS IMPORTANTES SOBRE A REINTEGRAÇÃO

Para a efetiva reintegração do preso à sociedade, alguns pontos fundamentais precisam ser destacados, dentre estes: o resgate da autoestima, incentivo à formação profissional, o aproveitamento da mão-de-obra como forma de motivá-lo ao retorno de seu convívio na sociedade, a reaproximação dos familiares e amigos.

O trabalho dentro dos presídios é considerado por muitos autores dentre eles Zacarias (2006, p. 61), como uma das ações mais importantes, em razão da

conquista de valores morais e materiais, onde com a participação dos apenados nos cursos profissionalizantes, há a possibilidade de solução de dois problemas, um cultural e outro profissional, muda-se dessa forma o cenário de que a grande maioria dos presos não possui formação e acabam por enveredar, por falta de opção, na criminalidade e facilitam a sua inserção no mercado de trabalho, uma vez cumprida a pena, saem com uma perspectiva diferente daquela de quando entraram no cárcere, ressaltando o autor que, o trabalho vem como um processo natural de resgate da dignidade do ser humano.

O artigo 29 da Lei de Execução Penal (LEP) dispõe que, o trabalho do condenado, como dever social e condição de dignidade humana, terá finalidade educativa e produtiva.

Vale considerar que o tempo de trabalho visa também deduzir o tempo de pena a ser cumprida, respeitando ao que preceitua o artigo 126 da LEP que determina que o condenado ao cumprir a pena em regime fechado ou semi-aberto poderá remir, por trabalho ou por estudo, parte do tempo de execução da pena, significa dizer que se remindo o tempo de permanência do apenado no cárcere, influenciará na participação do presidiário em sua reeducação e readaptação social.

A reintegração do apenado exige o esforço tanto dele próprio, bem como de vários segmentos da sociedade e do Estado, esta ação conjunta deve ocorrer com o entendimento da necessidade que exige por parte de todos.

Em relação a inserção do apenado no mercado de trabalho, o Governo Federal e alguns Governos Estaduais, juntamente com a classe empresarial, trabalham como parceiros em projetos para reintegrar o preso, dentre os quais podemos fazer referencia a inclusão no Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) de integrantes da população carcerária em seu Plano Setorial de Qualificação (PLANSEQ).

Outro ponto considerado de suma importância na fase de reintegração do apenado é a aproximação familiar, em especial, as relações entre os pais presos e os seus filhos ou vice-versa, pois através dessa proximidade, promove-se a criação de uma estrutura de acolhimento e de apoio ante a adversidade, geralmente não

existente no universo prisional em que vivem, eis o porquê da importância familiar como fator preponderante nesse processo de reintegração.

Carvalho (2001) reforça isso quando ensina que, a reintegração do preso passa pela manutenção de sua referência com o mundo exterior, dentre algumas delas ele destaca, a família, o meio de trabalho, o bairro onde reside, ressaltando que, quanto mais essas referências forem afastadas do ser humano, mais difícil será sua readaptação à sociedade.

A família dessa maneira, é considerada como a base de tudo, é o lugar indispensável para a garantia da sobrevivência e da proteção integral dos filhos e demais membros, independentemente da forma como está estruturada, pois é ela que fundamenta os valores morais e afetivos, sobretudo materiais necessários ao desenvolvimento e bem estar dos seus componentes, portanto, ponto decisivo em todo processo de reintegração social do preso.

Necessário ainda se fazer alusão a alguns projetos sociais que incentivem a solidariedade, utilizando-se como referência para a reinserção do apenado na sociedade, e portanto, determinantes a reintegração destes, visto que, despertando o sentimento solidário às pessoas que perderam tudo, seja em enchentes, incêndios ou outros incidentes, os presos através destes projetos sociais, passam a repensarem sobre seus atos e são impulsionados a deixar o passado, incentivados assim a reescreverem uma história de recomeço.

Também nesse recomeçar, a parte espiritual surge como um papel fundamental, quando voluntários que realizam o trabalho evangelístico no interior do complexo penitenciário, utilizando-se do evangelho escrito na palavra de Deus, a Bíblia Sagrada, que passa não mais a ser um livro qualquer, mas um instrumento para repassar valores ora desconhecidos por estes quando da prática dos delitos que os levaram ao cárcere, ela é agora é um manual de convencimento do poder de Deus para a mudança do comportamento daqueles que tem como sentimento até sua transformação, viverem a margem da sociedade.

Considerando que a assistência religiosa prevista na legislação brasileira como um dever do Estado em prestá-la, veremos adiante como ela pode e vem

sendo prestada no IAPEN e qual sua importância para o processo de reintegração do apenado.

CAPÍTULO II – ASSISTÊNCIA RELIGIOSA E A REINTEGRAÇÃO

2.1 O DIREITO DE ASSISTÊNCIA RELIGIOSA A LUZ DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (CF/88) E O CÓDIGO PENAL BRASILEIRO (CPB)

A religião vem sendo utilizada como instrumento de reintegração do preso a sociedade desde a época do Império Romano, quando então o Estado naquela época orientava os sacerdotes para que dessem consolo e assistência moral aos prisioneiros que encontravam-se encarcerados.

Naquela época eles imaginavam que os clérigos ou os monges ao serem recolhidos nas celas dos mosteiros da idade média ao se dedicarem à meditação, se arrependeriam dos erros cometidos, e assim, se reconciliariam com Deus. Toda essa ideia foi determinante para a construção da primeira prisão destinada ao recolhimento de criminosos a House of Correction, em Londres entre 1550 e 1552 (MIRABETE, 2007, p. 78).

Observa-se que desde os primórdios, já se sabia do resultado que poderia se obter com o trabalho espiritual dentro dos presídios, entretanto, trazendo para nossa realidade, a reintegração do detento ainda é uma utopia, visto que esse tipo de assistência não recebe a atenção que merece, ou seja, ainda é visto com descrédito por alguns ainda céticos do poder de convencimento que ela tem.

A plena liberdade de consciência, bem como a de crença, assegurado o livre exercício de cultos religiosos e garantido na forma da Lei, a proteção aos locais de cultos e suas liturgias, estão preconizados na Constituição Federal Brasileira de 1988, em seu artigo 5º, VI, o que também é ratificado no art. 24 da Lei de Execuções Penais (LEP – nº 7.210 de 11/07/1984) que preconiza ser dever do Estado a assistência religiosa com liberdade de culto aos presos e aos internos.

Ensina Oliveira (2004, p. 46), que a religião tem um papel importante dentro dos cárceres, visto que ela preconiza padrões de comportamentos compatíveis com disciplina, onde os internos com uma boa convivência social, o respeito, a dignidade, o amor, rechaçam comportamentos violentos para com pessoas.

Assim, o ensino religioso exerce uma influencia gigantesca na vida dos encarcerados, contribuindo sobremaneira para a reintegração social de muitos condenados, visto que aqueles que passam a professar alguma religião contribuem para que ocorra uma baixa no índice de reincidência nos crimes outrora praticados, em detrimento aos que não frequentam cultos religiosos.

Outro aspecto importante que Oliveira (2004) aborda, é de que as entidades religiosas suprem a ausência da assistência social nos presídios e cadeias públicas, considerando que muitos reclusos não possuem família ou estas os abandonam e o único elo que possuem com o mundo extramuros é através de visitas dos religiosos, que lhe prestam favores de comprar ou até mesmo doar-lhes produtos de higiene pessoal e roupas.

Para iniciar a análise da inserção da assistência religiosa no contexto do ordenamento jurídico, consideramos pertinente destacar alguns princípios basilares que dão fundamento e sustentação ao ordenamento jurídico brasileiro.

Para efeitos deste estudo, apresentaremos alguns princípios que representam a sedimentação da base científica que envolve verdades que não se limitam aos cercados de cada subdisciplina, tais princípios norteadores da execução penal, facilitarão o entendimento do que se pretende.

2.1.1 Princípio da legalidade

A concepção da legalidade desenvolveu-se com o objetivo primário de servir como ponto efetivo a limitar a intervenção arbitrária e desmedida do ente estatal, bem como seu poder punitivo, freando os desmandos dos governantes, a exemplo o que acontecia em tempos passados, buscando resguardar o indivíduo, a fim de que não seja acusado indevidamente, bem como não recebam, no caso de uma condenação, uma pena injusta, ou seja, fora do que está estabelecido em lei.

Este princípio assume posição de destaque, não só na execução penal, como nas demais ciências jurídicas, pois traz mais do que uma concepção de não haver crime sem lei anterior que o defina, mas como também um equilíbrio de normas e subprincípios.

2.1.2 Princípio da individualização da pena

A garantia da individualização da pena, sendo sinônimo do princípio também constitucional da dignidade da pessoa humana, não limita essa dignidade ao momento condenatório, prossegue vida afora do sentenciado para alcançar a fase que já se define como matéria penitenciária, porquanto ocorre que no interior de dado estabelecimento prisional, onde individualizar a pena consistirá em dar a cada preso as oportunidades e os elementos necessários para lograr sua inserção social, posto que é pessoa, ser distinto.

Dessa maneira os condenados serão classificados de acordo com suas particularidades antecedentes, personalidades, respeitando ao que preceitua o princípio em tela.

O princípio em verdade, inclui desde o direito e execução penal. É também basilar, já que o artigo 5º da LEP averba que os condenados serão classificados de acordo com suas particularidades, antecedentes, personalidades, enfim, justamente no sentido de orientar a individualização da pena, assim explica a advogada Letícia Assunção Torres (2001, p. 58):

(...) a garantia constitucional da pena, serviente que é do princípio também constitucional da dignidade da pessoa humana, não limita essa dignidade ao momento jurisdicional condenatório, qual seja, a cominação. Prossegue vida afora do sentenciado para alcançar a fase que já se define como de matéria penitenciária ou de direito penitenciário, portanto ocorre no interior

de um dado estabelecimento prisional do Poder Público, onde “individualizar a pena consistirá em dar a cada preso as oportunidades e os elementos necessários para lograr sua reinserção social, posto que é a pessoa, ser distinto.

2.1.3 Princípio da igualdade

Com base ao disposto no parágrafo único do artigo 3º da lei nº 7.210 de 1984, *in verbis*: não haverá qualquer distinção racial, social, religiosa ou política.

Com base nas disposições constitucionais que exaltam a igualdade material e não apenas a formal do cidadão, vemos que esse princípio influencia por demais os rumos de cada processo executivo penal, nesse sentido o professor Paulo Queiroz (2003, p. 69) defende que:

O princípio tem assim um caráter essencialmente formal, pois encerra uma tautologia: manda tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais: mas nada diz sobre quem é igual e quem não o é; nem tampouco fornece critérios objetivos para igualar e desigualar. Ademais, em virtude do caráter analógico do direito, a igualdade é sempre uma equiparação que não se funda apenas num juízo racional, mas numa decisão de poder, motivo pelo qual igualdade é sempre igualdade de relações, e, pois, uma correspondência, uma analogia. Afinal, rigorosamente falando, nada ou ninguém é absolutamente igual ao outro, nem absolutamente desigual, mas culposo ou preterdoloso; simples, qualificado ou privilegiado; hediondo ou reincidente, imputável ou inimputável, sendo que cada uma dessas variáveis faz de cada uma ação humana singular, desigual. Por isso, diz Arthur Kaufmann que igualdade é abstração da diferença e diferença é abstração da igualdade.

Eis a tamanha importância deste princípio, que deve se destacar sempre, de forma que evite a ocorrência da aplicabilidade da norma sem privilégios a uns em detrimento a outros.

2.1.4 Princípio do Contraditório e Ampla Defesa

Este princípio traz garantia ao apenado no âmbito da execução penal, bem como num todo, ao réu é garantido o direito de defender-se com os meios mais amplos possíveis e de contraditar tudo quanto for imputado a ele.

A Lei de Execução Penal dentro do propósito que foi criada, de assegurar aos presos o direito de usufruir do que ela dispõe, estabelece também uma série de regras tendentes a apuração da falta disciplinar, considerando dessa maneira que,

nenhum preso será punido sem ser informado da infração que lhe está sendo atribuída e sem que lhe seja assegurado o direito de defesa, adverte Becker (2002, p. 20).

São chamados de princípios e garantias do apenado, visto que, não só no âmbito da execução penal, como também no processo com um todo, o réu tem garantido o direito de se defender com os meios mais amplos possíveis, e de contraditar tudo quanto for lhe imputado.

A averbação de Gustavo Arthur Coelho (2005, p. 45) diz:

(...) de maneira bem prática e simples, o contraditório se efetiva assegurando-se os seguintes elementos: a) o conhecimento da demanda por meio de ato formal de citação; b) a oportunidade, em prazo razoável, de se contrariar o pedido inicial; c) a oportunidade de produzir prova e se manifestar sobre a prova produzida pelo adversário; d) a oportunidade de estar presente a todos os atos processuais, fazendo consignar as observações que desejar; e) a oportunidade de recorrer da decisão desfavorável.

No mesmo sentido, Cássia Becker (2002, p. 20) se manifesta:

A Lei de Execução Penal nº 7.210/84, dentro do propósito de assegurar aos presos os direitos a que possa usufruir, estabelece uma série de regras tendentes à apuração da falta disciplinar. Em seu art. 59, dispõe: praticada a falta disciplinar, deverá ser instaurado o procedimento para sua apuração, conforme regulamento, assegurado o direito de defesa. Por sua vez, o Estatuto Penitenciário do Estado do Paraná, dedicou capítulo próprio, no sentido de que não haverá falta nem sanção disciplinar sem expressa e anterior previsão legal e regulamentar, bem como, nenhum preso será punido sem ser informado da infração que lhe está sendo atribuída e sem que seja assegurado o direito de defesa.

É pertinente o comentário e segue feito por Paula Regina Pinheiro Castro (2005, p. 79), Diego Bernardo e Edith Maria, acerca do enfoque dado pela Constituição Federal ao processo de reinserção social de apenados, onde eles afirmam:

A Constituição Federal de 1988 estabelece como um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil a dignidade da pessoa humana. Em seu artigo 5º, incisos III e XLIX, dispõe como direitos e garantias fundamentais, que nenhuma pessoa será submetida à tortura e tratamento desumano ou degradante e que aos presos, em específico, é assegurado o respeito a sua integridade física e moral. O Código Penal, por sua vez, em seus artigos 32, inciso I, 33 e 53, estabelece que a pena privativa de liberdade (reclusão) será cumprida em estabelecimentos de

segurança máxima ou de média e que, a cominação da referida pena será determinada pelo próprio tipo legal. A fase da execução penal (Lei nº 7.210/1984), momento em que é executada a sentença penal condenatória, tem por objetivo punir o ofensor da lei, proteger os bens jurídicos tutelados pelo Estado e propiciar a reincorporação do apenado à comunidade, ou seja, oferecer meios pelos quais os condenados venham a ter participação construtiva no seio social.

O texto nos evidencia a dupla dimensão da pena que é punir o indivíduo e, ao mesmo tempo, promover a participação construtiva no contexto das relações sócio comunitárias, cabendo ao Estado prover as condições e os meios necessários a esse processo. Nessa mesma linha de análise os autores lembram que o processo de cumprimento da pena não pode se dar em detrimento as garantias e direitos considerados fundamentais ao cidadão, pois a constituição preconiza inúmeros direitos fundamentais que devem ser garantidos aos cidadãos mesmo àqueles que cumprem sanções penais.

2.1.5 Princípio da Humanidade

Este princípio previsto no primeiro artigo da Carta Magna é um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, além de ser ainda um dos fundamentos do Estado Democrático, tem previsão também nos direitos e deveres individuais e coletivos, dispostos no artigo 5º da Constituição Federal (BRASIL, 2008), cujo em seus incisos dispõem que:

III - ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante”; “não haverá penas: a) de morte, salvo em caso de guerra declarada, nos termos do art. 84, XIX; b) de caráter perpétuo; c) de trabalhos forçados; d) de banimento”; “a pena será cumprida em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza do delito, a idade e o sexo do apenado”; “XLIX - é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral” e “ L -às presidiárias serão asseguradas condições para que possam permanecer com seus filhos durante o período de amamentação.

Desta forma, a punição pela falta de obediência a norma será aplicada desde que também sejam respeitadas as regras estabelecidas na norma, vê-se assim condições pré-estabelecidas com uma viade mão dupla.

2.2 A LEI DE EXECUÇÕES PENAIS (LEP) E AS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA RELIGIOSA QUE VISAM A REINTEGRAÇÃO

Com o advento da LEP houve a evolução para o cumprimento das penas no Brasil, no entanto segundo o que comenta o mestre Antônio Milton Barros (2008, p. 90):

A vigente Lei de Execuções Penais é reconhecida como instrumento legal moderno e de razoável racionalidade. Entretanto, como obra humana, certamente está longe da perfeição. Ademais, em muitos pontos ressentese da necessária adequação constitucional, tendo em vista que o sistema político sofreu sensível alteração em período posterior à sua entrada em vigor. Existe amplo projeto de reforma, que foi implementado apenas em parte: a dispensa de exame criminológico e a instituição do regime disciplinar diferenciado.

Para Nogueira (2002, p. 23), a execução penal consiste na mais importante fase do direito punitivo, porque sem a execução não significa vantagem alguma na condenação. Contudo, é preciso considerar que a pena tem como finalidade última, o processo de ressocialização do apenado. Nas palavras de Márcio Zuba de Oliva (1999, p. 54):

Apesar de inserida na Lei de Execução Penal à perspectiva de recuperação do condenado e sua readaptação ao convívio social, presenciamos que os fins propostos pela sanção penal não passa de uma falácia, e o Estado além de não ter controle da comunidade carcerária existente, intervém de maneira falha e tardia. Logo, como reflexo imediato, existe uma execução penal “primitiva” que necessita de constantes reparos, a fim de evitar a dessocialização do criminoso. Dessa forma, em não havendo o estabelecimento de políticas sérias de melhoramento social, a vala comum da prisão irá se aumentar cada vez mais, pois o cerne da delinquência está mais na ausência de oportunidades do que na própria maldade do ser humano. A crise da pena privativa de liberdade é bem retratada por Cezar Roberto Bitencourt que aponta alguns efeitos negativos dela: problema do autoconceito do recluso; problema sexual na penitenciária; violência carcerária; elevados índices de reincidência; anulação da personalidade do recluso, etc.

Está clara a crítica acima do autor, ressaltando com nitidez a gravidade do problema, diante da falência do sistema prisional no contexto brasileiro, no que concerne a garantia de direitos e implementação de políticas públicas que possibilite a consecução dos objetivos da pena é que consideramos fundamental o trabalho de assistência religiosa desenvolvidos por diferentes grupos e denominações.

É de fato, que na Lei de Execuções Penais existem garantias que são denominadas “assistência” aos presos e egressos, dentre elas destacamos a religiosa, a saber:

SEÇÃO VII

Da Assistência Religiosa

Art. 24. A assistência religiosa, com liberdade de culto, será prestada aos presos e aos internados, permitindo-se-lhes a participação nos serviços organizados no estabelecimento penal, bem como a posse de livros de instrução religiosa.

§ 1º No estabelecimento haverá local apropriado para os cultos religiosos.

§ 2º Nenhum preso ou internado poderá ser obrigado a participar de atividade religiosa.

Essas garantias estão no bojo da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, artigos 10 a 25, onde fala justamente da assistência em todos os âmbitos da vida profissional de um recluso e, em especial da assistência religiosa em destaque acima, que tem como foco este estudo.

Percebe-se assim que a lei assegura a assistência religiosa ao recluso, mas necessariamente não está o eximindo dos perigos que podem desencadear através de uma visão distorcida de quem dela se utiliza, posto que, no afã de tentar usufruir de algo que possa ser utilizado de válvula de escape nos momentos ociosos vividos no interior do cárcere, para quem está desacreditado muita das vezes em si mesmo, a religião pode ser sinônimo de fanatismos, contudo, ela é capaz de promover a convivência integralizada de indivíduos, despertando sentimentos muitas vezes desconhecidos pelos indivíduos segregados como: amor, perdão, tolerância, paciência, entre outros que são também essências ao convívio harmônico-social.

Há de se considerar que os artigos que estão na LEP e na Carta Magna relativos a assistência do preso são de grande importância para a ressocialização do apenado, porém, os que se referem a assistência religiosa funcionam como alavancas, na medida que, se esta não for desenvolvida, as outras ficam fragilizadas, vê-dessa forma a tamanha importância que a assistência religiosa tem, considerando que as demais trabalham o exterior do apenado, mas esta trabalha o interior do homem, onde o recluso de excelente comportamento, alcança todos esses benefícios ou esses direitos que a LEP elenca, e por certo galgará com rapidez a liberdade.

Vê-se dessa forma, que a assistência religiosa recebida pelo apenado o proporciona a uma mudança de vida, um recomeçar, quando esta assistência é recebida com este intuito. É fato, que para alguns que não a recebem com esta intenção, não passará de uma forma de ludibriar até que se chegue a liberdade, e retorne para a prática criminosa, e seja preso novamente, considerando que,

aqueles que assim ocorre não receberam com sinceridade os princípios elementares da religião, em especial o Cristianismo em seu coração.

É nesse ponto que encontra-se a raiz da reincidência, porque quando o preso galga a liberdade, ao se deparar com a dificuldade da vida, sem emprego, sem família para acolher ou sem o apoio no sustento próprio, até que aconteça a nova adaptação familiar, terá sérias possibilidades para voltar a delinquir, e, conseqüentemente voltar ao cárcere.

A assistência religiosa, que deveria ser feita inteiramente pelo Estado, já que é uma obrigação deste segundo ao que dispõe o art. 24 da Lei nº 7.210/1984 supra citado, não é desenvolvida, ficando a responsabilidade nas entidades religiosas, que de forma voluntariada, fazem as vezes do Estado, que somente autoriza esse tipo de serviço, organizando os dias e horários que serão ministrados juntos as instituições prisionais. Todavia, não há o auxílio material e financeiro a essas atividades, que ficam por conta de entidades religiosas (Católica, Evangélica, Batista, Universal, dentre outras.) onde há a distribuição de forma gratuita aos presos de materiais religiosos como Bíblias e Novos Testamentos, a exemplo do que acontece com a distribuição feita pelos Gideões Internacionais no Brasil, que tem a missão de distribuir gratuitamente esses materiais em hotéis, hospitais, motéis, escolas e prisões.

Dessa forma pode-se dizer que o Estado, como o principal responsável pela assistência religiosa, terceiriza esse serviço para as entidades religiosas, que voluntariamente se esforçam para minimizar os problemas carcerários, utilizando uma grande ferramenta que é Bíblia Sagrada, não só na tentativa de ressocializá-los, mas também de manter ocupadas suas mentes, trabalhando-lhes a fé e a esperança de que o período de prisão será breve e logo ele terá direito aos benefícios que lhe são assegurados na legislação, reinserindo-se novamente a sociedade, com pelo menos a ideia penitencial quanto aos efeitos de sua punição, sejam retributivos pagando-se pelo delito praticado e preventivos, sendo intimados pela pena, para se evitar a prática de outro delito (FERREIRA, 1998, p. 49).

Assim as atividades religiosas no sistema prisional apesar de estarem disponíveis e sem ônus, é uma opção pessoal e intransferível, daquele aprisionado que assim desejar externar sua fé, levando-se em consideração ainda que os

princípios basilares que envolvem a aplicabilidade das penas existentes na LEP, trazem em sua essência de que forma e até que limite os apenados deverão pagar por seus delitos, considerando que não é por conta da desobediência as normas que estarão sujeitos a qualquer tipo de tratamento, senão, haverá de ser respeitado os princípios que os alcançam.

CAPÍTULO III – O SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAPÁ

3.1 CONCEITO

O Instituto Penitenciário do Amapá existe desde quando Macapá estava na qualidade de Território Federal do Amapá, quando então o presídio estava localizado no Forte de Macapá – Fortaleza de São José de Macapá, e lá funcionava como cadeia pública, sob a vigilância da Guarda Territorial, quando então, no ano de 1950 o Forte de Macapá foi tombado, e o Governo do Amapá construiu a Colônia Penal do Beírol, onde atualmente funciona o quartel da Polícia Militar.

Em 1980 a Colônia Penal foi inaugurada na Rodovia Duque de Caxias, distante a aproximadamente 15 km do Centro da Capital Macapá, que após algum tempo passou a ser chamada de Complexo Penitenciário, adquirindo o status de Autarquia e subordinada a Secretaria de Justiça e Segurança Pública, passando a ser chamada em 2003 de Instituto de Administração Penitenciária – IAPEN.

O Instituto Penitenciário do Amapá – IAPEN, está localizado na rodovia hoje chamada de Duca Serra, Km – 08, Cabralzinho, tendo sua via de acesso tanto urbana e intermunicipal, e é destinado a presos provisórios, com capacidade para 1650, atualmente com uma lotação de 2843 internos, de acordo com relatório de Inspeção realizado em dezembro/2016 pelo do Conselho Penitenciário do Estado do Amapá.

Desta população carcerária 2693 são homens e 150 mulheres; estando distribuídos em pavilhões com estrutura física precária devido a falta de manutenção regular e superlotação.

A população carcerária dividida em faixa etária está assim definida:

Faixa etária	Quantidade
18 a 24 anos	758
25 a 29 anos	689
30 a 34 anos	539
35 a 45 anos	505
46 a 60 anos	143
61 a 70 anos	17
Mais de 70 anos	03
Não informado	16

Fonte: Conselho Penitenciário do Amapá, 2017

Segundo informações colhidas junto ao Conselho Penitenciário, há no interior do complexo: assistência educacional, cultural e esportiva.

Com a intenção ressocializadora, há uma escola “São José”, na qual muitos internos tem a oportunidade de estudar e se preparar para estar de volta inseridos na sociedade, esta instituição tem a modalidade de Educação de Jovens e Adultos para o ensino fundamental e médio, e atende a demanda dos reeducandos do “Cadeião”, do anexo (semiaberto) e da penitenciária feminina.



ILUSTRAÇÃO 1: Escola São José, no interior do IAPEN (Fonte: eltonvaletavares.blogspot.com)

A Escola Estadual São José, que funciona dentro do Instituto de Administração Penitenciária (IAPEN), está executando a segunda fase do Projeto Construindo Qualificação Profissional, que objetiva a reinserção de reeducando no

mercado de trabalho. O projeto é patrocinado pela Petrobras, com o apoio da Secretaria de Estado da Educação (SEED).

O objetivo é a reintegração social do detento, através de sua capacitação profissional, com o alcance de um total de 1.300 reeducandos do sistema penitenciário que terão a oportunidade de obter qualificação profissional nas áreas de informática básica, manutenção de computador, cabeleireiro, garçom, horticultor de legumes, serigrafia, microempreendedor e noções de jardinagem e paisagismo. Lá funciona também uma fábrica de bolas que tem um convênio com o Ministério dos Esportes, uma movelaria onde os próprios detentos são os marceneiros.

Os cursos são ministrados por instrutores capacitados e selecionados através de curriculum, e os materiais didáticos são disponibilizados aos participantes bem como a certificação.

No mês de setembro de 2016, após visita técnica do gestor de projetos sociais da Petrobras, Marco Firmino dos Santos, que acompanha o andamento do projeto quanto aos documentos para liberação de verbas para as próximas etapas, anunciou que a próxima fase das capacitações dará seguimento ainda no mês de sua visita.

São ofertados também no Pavilhão Industrial onde funcionam oficinas artesanais em parceria com o PRONATEC/SEED/SENAI/IFAP alguns cursos profissionalizantes como: pintor de obras; pedreiro em alvenaria; carpinteiro; reparador de eletrodomésticos; encanador instalador hidráulico e revestimento; mecânico de motocicletas; operador de computador; informática básica; eletricista; barbeiro; cabeleireiro; manicure; refrigeração (ar condicionado); salgadeiro; pizzaiolo; pintura; costureira.

Informações obtidas em pesquisas na internet apontam os presídios que tem mais internos do que a sua capacidade de lotação, segundo essas pesquisas recentes¹ em números absolutos, o Estado do Amapá está entre os sete Estados com a maior população carcerária: São Paulo (219.053), Minas Gerais (61.286) e

¹<http://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2015/06/23/priso-es-aumentam-e-brasil-tem-4-maior-populacao-carceraria-do-mundo.htm>, acesso em 16/10/2016.

Rio de Janeiro (31.510). Os Estados com a menor população carcerária são Piauí(3.224), Amapá (2.843) e Roraima (1.610),



ILUSTRAÇÃO 02: Vista via aérea do IAPEN(Fonte:eltonvaletavares.blogspot.com)

A previsão é que até 2017, o Instituto de Administração Penitenciária do Amapá (IAPEN) terá 900 novas vagas, com a reforma e ampliação da unidade que está em andamento.

Três novos pavilhões de segurança máxima estão sendo construídos e as demais alas, prisionais e administrativas, reformadas, onde estes pavilhões de segurança máxima terão 14 celas.



ILUSTRAÇÃO 3: Guarita e muro com cerca elétrica - segurança(Fonte:eltonvaletavares.blogspot.com)

O novo espaço visa acomodar mais 1.600 internos, e tem como previsão com a conclusão das obras, oferecer um novo sistema hidrossanitário para resolver o problema com as fossas anticépticas, isso possibilitará o tratamento de até 85% dos dejetos produzidos, reduzindo assim os riscos de proliferação de doenças para os apenados.

3.1.1 A assistência religiosa no IAPEN

Sobre a assistência religiosa no interior do IAPEN, com o fito de colher informações na prática, em entrevista com a Missionária Maria Acirene Araújo da Costa que atualmente é Presidente do Conselho Penitenciário e há trinta e três anos voluntariamente realiza assistência diretamente com os reeducandos, foi colhido um breve parecer sobre as atividades realizadas, onde ela relatou que os trabalhos religiosos visam consolidar valores, delimitar objetivos para a vida e definir conduta individual, entretanto, ela relatou considerar que muitos dos reeducandos mesmo após receberem a assistência no interior do complexo penitenciário, voltam a vida anterior, marginalizada, exatamente porque lhes faltou a confiança em Deus, a firmeza na fé, vez que não estavam preparados espiritualmente para enfrentar a realidade fora das grades, carregada de estigmas e preconceitos, e por isso não

aguentaram, e voltam a reincidir em práticas delituosas para sobreviver com suas famílias.

Esta realidade é de conhecimento do Estado explica a missionária, ela ainda enfatiza que, mesmo o Estado sabendo da previsão legal para a assistência religiosa aos presos como já fora mencionado, nada tem sido feito para que isso aconteça, não realizam-se cursos para os funcionários dos presídios no que toca para a assistência religiosa, mostrando a importância que a mesma traz ao apenado, não prepara o seu efetivo para receber os grupos religiosos, que voluntariamente deixam seus afazeres para estarem dentro de um cárcere, muitas vezes arriscando suas vidas a contribuir com a ressocialização de alguém que matou, estuprou, assaltou, roubou, e fez toda a sorte de crimes, entretanto, nada funciona como realmente deveria funcionar, há barreiras burocráticas que dificultam o desenvolvimento deste trabalho que tem cunho social.

Relembra a missionária, que das inúmeras barreiras que já foram cenário de impedimento da realização dos trabalhos religiosos no interior do IAPEN, uma que pode ser lembrada, foi quando um grupo da pastoral carcerária foi impedida de realizar o trabalho de assistência religiosa, exatamente porque os agentes penitenciários queriam realizar revista constrangedora em todos os integrantes do grupo, e estes não permitiram.

Percebe-se neste comportamento nitidamente, que os agentes penitenciários estão despreparados, pois mesmo sabendo que a existência do trabalho religioso traz benefícios tanto para os internos, bem como para a sociedade quando os recebe pós-grades, preferem impedir ou dificultar a entrada desses voluntários para levar ensinamentos religiosos.

Assim, a omissão do Estado quando descumpra sua obrigação ou se omite por vezes em fazê-la no apoio e amparo aos voluntários, contribui para que este serviço social sem ônus algum deixe de receber a atenção devida.

Esclarece a missionária que não são em todos os plantões, mas há quem tente impedir a efetivação desse trabalho no IAPEN, o que fica de alerta para as

autoridades que passem a observar os efeitos da ressocialização nos moldes do que a Lei nº 7.210/84 - LEP em seu artigo 24 que define o que isso significa.

Art. 24. A assistência religiosa, com liberdade de culto, será prestada aos presos e aos internados, permitindo-se-lhes a participação nos serviços organizados no estabelecimento penal, bem como a posse de livros de instrução religiosa.

§ 1º No estabelecimento haverá local apropriado para os cultos religiosos.

§ 2º Nenhum preso ou internado poderá ser obrigado a participar de atividade religiosa.

Adverte a missionária sobre as letras da legislação que tem uma excelente escrita, entretanto, na prática o crime cresce a cada dia, os cárceres ficam cada vez mais lotados, hoje o presídio encontra-se com uma superlotação que aproxima-se de 3.000 internos, sendo 160 mulheres e o restante homens, e quando os apenados saem do presídio, a sociedade se torna ambiente mais perigoso que o próprio cárcere, visto que o Estado não se preocupou em tratá-los, tão pouco deu-lhes condições para que saíssem pessoas melhores, eis a importância do trabalho religioso realizado no descaso eminente do Estado.

Explica a missionária que nos trabalhos religiosos com os internos, é utilizada a Bíblia Sagrada como instrumento para ressocializá-los, através de reuniões que ocorrem nas manhãs de sábado e aos domingos nas igrejas que foram construídas uma em cada pavilhão e também na quadra, onde os religiosos voluntários adentram o instituto e realizam os trabalhos.

Ressalta a missionária que, as reuniões contam também com a ajuda de alguns internos que realmente tomaram a decisão e aceitaram ser alcançados pela mudança de comportamento, são aqueles que foram alcançados com a transformação através dos estudos religiosos recebidos, e cumprem suas penas ajudando a realizar o trabalho religioso, contribuindo para que os outros sejam alcançados através de seu proceder, o que só confirma o que o texto escrito no livro de Salmos que encontra-se Bíblia Sagrada ensina: “escondi a tua palavra no meu coração para não pecar contra ti”, que significa dizer, pecar contra Deus é pecar contra o Estado, e a sociedade, desobedecendo as leis que dizem que não deve matar, roubar, furtar etc.

Acredita a missionária que esse trabalho religioso que ela vem realizando ao longo dos anos, tem contribuído decisivamente para um clima amistoso no interior do complexo, evitando muitas vezes rebeliões, só reforçando o que é ensinado na Bíblia Sagrada, que a paz verdadeira só existe em Jesus, logo se confirma o que está escrito em Isaías capítulo 48 e versículo 22, que é um dos livros inseridos na Bíblia Sagrada que diz: O homem sem Deus não tem paz.

Considerando a importância que a família exerce na vida do preso, os trabalhos religiosos se estendem a ela, no momento das reuniões que acontecem em dias de visita, os familiares também são envolvidos nos estudos da Bíblia Sagrada, dando assim um tratamento digno a família, oferecendo acompanhamento, orientações quanto a situação que levou o seu familiar a ser preso, o que eles poderiam ter feito para que essa pessoa enveredasse pela vida do crime, fazendo uma comparação com os fatores que contribuíram ou que poderiam ter evitado, ou seja, para que haja um resultado positivo, pois acredita-se que tem de ser trabalhado os dois lados, o que está preso e o que está fora, caso contrário, toda a família poderá ser presa, um por um.

A realidade hoje da penitenciária é de pais, filhos, mães presos, o que se percebe que não é fácil a recuperação dessas pessoas porque todo o conjunto é afetado, mas a Bíblia Sagrada sendo ensinada pode resgatar a família, aliás, existe uma palavra no livro de Atos capítulo 16 e versículo 31, muito utilizado para aqueles que se convertem no interior do complexo nos estudos realizados, quando fala sobre o carcereiro que perguntou o que ele deveria fazer para ser salvo, e ali Paulo e Silas que estavam encarcerados falaram a ele: “Crê no Senhor Jesus e será salvo tu e tua casa”.

Dessa forma, o apenado que se converte, tem sua família resgatada, daí que para o recluso que está preso e a família que está fora, a assistência em visitas tem papel importante, porque preserva o vínculo familiar, que para muitos é a única coisa que resta, no qual o preso ainda pode encontrar um amparo para sua inserção social.

Na LEP dispõe no seu artigo 103 que cada comarca terá pelo menos uma cadeia pública afim de resguardar o interesse da administração da justiça criminal e

a permanência do preso em local próximo aos seus familiares (Vadimecum, 2017), mas para isso é necessário menos burocracia do que há, para que o acesso dos familiares seja ativo e contribua para essa ressocialização, ajudando através desse vínculo familiar, que existindo, evitará que o preso sinta-se desamparado e seja alcançado também com o acesso de voluntários com o ensino contido na bíblia sagrada, mitigando assim os efeitos da internalização religiosa.

É importante trabalhar o espiritual na vida daqueles que estão no cárcere, sem mencionar que somente se dá quando o homem faz uma profunda reflexão sobre sua vida, e é aí que entra a colaboração da administração penitenciária, dando liberdade para as igrejas desenvolverem nos estabelecimentos penais essa assistência religiosa para que isso ocorra, não obstaculizando a entrada de grupos voluntários neste trabalho ressocializador, uma vez que a CF assegura esse direito no artigo 5º, inciso VI, quando garante a inviolabilidade a liberdade de consciência e de crença e assegurando o livre exercício dos cultos religiosos, garantido na forma da lei, a proteção aos locais de culto e suas liturgias.

Ainda podemos fazer referência ao livro “Motim da Ilha” (1968, p. 43) do autor Benedito Nunes Dias que defende: “A pessoa sem religião se embrutece e se animalisa, na recuperação do homem na prisão não se pode dispensar a religião, porque, caso contrário, a reeducação fica incompleta ou deixa de existir”, o que se confirma indubitavelmente que a recuperação sem Deus não existe, porque só Deus pode libertar o ser humano dos seus traumas e decepções, o que se confirma em um dos livros da Bíblia Sagrada João 8:32 que diz: “e conhecereis a verdade e a verdade vos libertará”.

Otoboni (2003, p. 30) em um dos trechos de seu livro “Ninguém é irrecuperável” defende:

É muito difícil confiar em alguém que não crer em Deus, porque se torna autossuficiente, perigosamente orgulhoso, e a matéria passa a ser a coisa mais importante de sua existência. Tornar-se uma pessoa que pensa e age isoladamente, que não tem amigos. E cercado de hipócritas e interesseiros, acabando por naufragar ao se defrontar com o primeiro obstáculo que exija reflexão e amparo espiritual. No fundo é um infeliz, e se persistir em permanecer assim, acabará seus dias abraçando a infelicidade, com pouca gente a sua volta. Acontece é que o Estado não tem somente o direito de punir, mas o dever de trabalhar a recuperação do recluso, preparando assim, para o retorno a sociedade. Mas o que observamos é que o Estado está mais preocupado em fazer mais cadeias para aliviar a superlotação do que, com o benefício, que a sociedade vai ter, na recuperação do

delinquente, infelizmente, temos que presenciar isso, todos os dias pelos meios de comunicação.

Assim a assistência religiosa dentro dos presídios figura algo de sobremaneira muito importante, uma vez que o caráter do preso, estigmatizado pelo crime, precisa ser revisto e trabalhado, sobpena de que a ressocialização pregada pelo Estado não surta efeitos algum, antes traga revolta, transformando esses presos em homens vingativos, cruéis, frios em demasia, de espiritualidade quase inexistente e insensíveis de alma.

3.1.2 A trajetória da assistência religiosa como instrumento de ressocialização

Sobre como iniciou-se os trabalhos no interior do IAPEN, a precursora e missionária Maria Acirene nos informou os primeiros trabalhos começaram desde o Beirolem julho de 1984, onde hoje atualmente funciona a Polícia Militar, lá segundo ela, pequenos grupos faziam a evangelização nos dias de visitas, esclarecendo que ela foi motivada em se engajar por acreditar na mudança do ser humano.

Os trabalhos foram tomando forma, e a evangelização passaram para a penitenciária que recebera na época presos vindo do antigo Beiro, 112 presos do sexo masculino e 08 mulheres, colocados todos juntos, onde eram separados apenas os pavilhões que se distinguiam por sexo.

Foi então que as dificuldades em relação ao trabalho de evangelização começaram a surgir, desde o transporte que era difícil, pois já estava funcionando na estrada tornando-se distante o acesso.

As reuniões de evangelização eram realizadas em frente ao refeitório, conseguindo reunir em torno de 80 (oitenta) pessoas, considerando que nessa época não havia muitas pessoas presas e o problema maior era que todos os presos permaneciam juntos, desde os com problemas mentais e os sãos, pois só haviam 3 pavilhões: F1, o feminino e o de punição, onde os presos ficavam soltos durante o dia e eram recolhidos nas sela somente a noite.

Devido os presos com problemas mentais ficarem soltos, durante as reuniões eles acabavam tumultuando, o que era entendido como uma dificuldade, mas ainda assim prosseguia-se no processo de evangelização para recuperar os encarcerados.

Conta a missionária que em meados de 1998, as coisas começaram a melhorar, pois os trabalhos religiosos começaram a apresentar resultados e a serem compreendidos, valendo ressaltar que, ainda havia resistência por alguns dos agentes penitenciários que ainda demonstravam-se resistentes, colocando dificuldades na entrada e na saída dos voluntários no trabalho religioso que muito ajudava na ressocialização do apenado.

Atualmente os trabalhos de evangelização no interior do IAPEN tornaram-se reconhecidos pelo exemplo de transformação na vida de vários reeducando que de lá saíram mesmo antes de cumprirem o total de suas penas, e como exemplos de pessoas recuperadas.

3.1.3 As contribuições do trabalho religioso no IAPEN para o Estado do Amapá

O objetivo da missionária é pregar a Palavra de Deus utilizando-se da Bíblia Sagrada como instrumento de resgate dos encarcerados para o Senhor Jesus, onde aos sábados e aos domingos, obreiros e evangelistas, dentre estes ex-detentos voluntariamente se deslocam até o presídio e, no interior do IAPEN, em cada pavilhão atualmente há uma igreja, totalizando 14, é realizada uma reunião com os detentos que são liberados para o banho de sol.

O trabalho realizado é para a recuperação dos detentos, e somente através do Senhor Jesus é possível a mudança dessas pessoas excluídas da sociedade, e seguindo a ordem do Senhor Jesus que diz: 'ide e pregai o Evangelho a toda criatura', estamos também dentro dos presídios e o resultado tem sido positivo" comenta um pastor da igreja Universal que realiza os trabalhos de evangelização dentro do Instituto de Administração Penitenciária do Amapá - IAPEN.

Como resposta deste trabalho, detentos aceitaram as palavras contidas na Bíblia Sagrada e aceitaram ao Senhor Jesus, sendo então batizados nas águas, estas atitudes se dão quando aquele que recebe os estudos bíblicos, reconhece que

precisa de ajuda, diz que quer e então começa em sua vida um processo de mudança.

A exemplo disso, quando realizamos entrevista no mês de fevereiro com um dos reeducando do IAPEN, por nome fictício Francisco Silva, que está preso por furto e condenado há mais de 20 anos, ele declarou acreditar que através do trabalho religioso realizado pela Igreja Universal do Reino de Deus, que tem cumprido uma forte missão dentro do IAPEN, ajudando centenas de detentos e ainda declara que, foi dentro do presídio que ele pôde buscar a libertação da sua alma quando aceitou Jesus e iniciou uma transformação em sua vida em todos os aspectos.

Durante uma reunião religiosa para o batismo, o diretor do IAPEN, delegado Nixon Kenndy, em 2012, presente no evento de um dos grupos religiosos elogiou o trabalho quando declarou: "O trabalho da Igreja dentro do presídio é muito importante para a ressocialização dos presos, muitos saem daqui transformados e levam uma nova vida lá fora, com o Senhor Jesus", concluiu.

Isso é confirmado nos resultados obtidos quando feita entrevistas com ex-detentos que hoje fazem parte de um grupo sob o nome "Esperança" que é um coral que faz apresentações de louvor nas igrejas, é formado ex-detentos que eram de alta periculosidade, considerados de alto risco social, condenados em sua maioria com penas acima de 20 anos de detenção, mas ao receberem a assistência religiosa dentro do IAPEN, resolveram mudar de vida, foram incentivados a estudar, com seus proceder resgataram credibilidade com seus familiares, e se tornaram muitos deles em profissionais autônomos, advogados, pastores, dentre outros profissionais.

Foram unânimes os relatos feitos pelos cinco ex-detentos entrevistados, sobre o impacto causado com o recebimento da assistência religiosa no interior do cárcere, pois isso os encorajou ao resgate da autoestima, pois as palavras proferidas pelos que lá adentraram no decorrer de suas vindas aos sábados e domingos os incentivaram a acreditar em mudança e torná-los esperançosos, e os fizeram acreditar que havia uma luz no fim do túnel, e com esse posicionamento, estudando a Bíblia Sagrada, reconheceram que se quisessem poderiam ser pessoas melhores começando lá no interior do IAPEN como também após serem libertos do cárcere.



ILUSTRAÇÃO 04: Missionária Maria Acirene com reeducandos e ex-detentos no interior do IAPEM após reunião (Fonte: eltonvaletavares.blogspot.com)



Ilustração 05: Reeducandos cantando em reunião no IAPEN (Fonte: eltonvaletavares.blogspot.com)

No livro sob o título “Ninguém é irrecuperável” do Dr. Mario Otoboni (2003, p. 23), ele relata que a ciência sem religião é cega e a religião sem a ciência parálitica. Apoiado por Carneluci (2000, p.45), um importante jurista italiano, que afirma como solução para o preso, está a Bíblia sagrada onde consta a palavra de Deus.

A Bíblia sagrada para os ex-detentos entrevistados, é o livro onde eles diariamente encontraram ensinamentos para conseguirem forças para continuar a caminhada quando estavam no interior do IAPEN. Contaram que a liam dia e noite,

e sempre que vinham os pensamentos negativos para desistirem, recorriam as escrituras. Foram unânimes em declarar que leram o livro completo mais de uma vez, e colocavam em prática tudo que aprendiam nela, se dedicaram a reaprender o que deixaram de lado quando estavam livres e aceitaram a oportunidade dada por aqueles que estenderam sua mão e acreditaram neles, embora soubessem que ao saírem das grades não teriam uma boa recepção pela sociedade, mas saíram dispostos a enfrentar as barreiras fora das grades fé no coração.

Destacaram a imensurável importância que as visitas de assistência religiosa voluntária tiveram para suas vidas quando internados no complexo, pois ao analisarem em seus momentos de reflexão sobre a importância que tinham para aqueles desconhecidos religiosos que voluntariamente faziam as visitas e realizavam reuniões e acreditavam neles, isso os enchiam de coragem e determinação, e em especial a fé que era dia a dia alimentada pela palavra contida na Bíblia Sagrada.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Justifica-se de forma relevante o estudo do tema, visto que o direito assegurando nas legislações vigentes são taxativas quando assegura em seu bojo o direito do recuperando a Assistência Religiosa, artigo 24 da Lei de Execução Penal:

Art. 24. A assistência religiosa, com liberdade de culto, será prestada aos presos e aos internados, permitindo-se lhes a participação nos serviços organizados no estabelecimento penal, bem como a posse de livros de instrução religiosa.

§ 1º. No estabelecimento haverá local apropriado para os cultos Religiosos.

§ 2º. Nenhum preso ou internado poderá ser obrigado a participar de atividade religiosa.

Diante da letra da lei, a assistência religiosa vem garantir aos recuperandos o acesso a essa assistência religiosa que se estende a realização de reuniões, cultos, missas e grupos de oração, permite que os estes possam permanecer mesmo encarcerados, livres para o exercício do seu culto religioso, considerando que, a religiosidade exerce grande influência para o equilíbrio nas Casas Penais e redução dos conflitos nos interiores das unidades.

Ao oportunizar aqueles que vivem a realidade do cárcere, a assistência religiosa traz a possibilidade de se compreender a importância que ela representa como direito garantido legalmente, e também, traz consigo a sensação de liberdade que se pode ter nessa prática gratuita por adesão.

Neste contexto, buscou-se trazer algumas reflexões acerca do acesso a assistência religiosa no IAPEN e a experiência dessa proposta junto a responsável pelos serviços religiosos voluntários realizados no interior do complexo, que há 33 anos realiza este trabalho, e também junto a um grupo de 05 ex-detentos do sexo masculino, que foram sentenciados no regime fechado e após cumprirem suas penas retornaram ao seio social totalmente ressocializados.

A discussão girou em torno da assistência religiosa, como instrumento utilizado para ressocializar o apenado e devolvê-lo a sociedade preparado para recomeçar sua nova história, influenciado pelos ensinamentos recebidos através da religião quando encarcerado estava, e a importância do cumprimento dessa garantia assegurada legalmente no processo de ressocialização.

Segundo os dados apresentados há uma superpopulação carcerária no IAPEN com 2843 internos segundo informações obtidas em relatório do Conselho Penitenciário do Amapá, onde de fato há acomodação para apenas 600, ao que percebe-se a disparidade nos números apresentados, e diante dessa realidade, os reeducandos estão submetidos a condições insalubres e precárias de sobrevivência, com espaços inapropriados para dormir, ao que reduz a possibilidade de uma assistência integrada por parte da saúde, educação, assistência jurídica e psicossocial, e mesmo ao acesso a assistência religiosa, pois devido a grande demanda causada pela superlotação muitos não conseguem ter acesso aos serviços ofertados, o que demonstra a inefetivação da política de assistência legalmente assegurada.

Através da entrevista feita com o grupo de ex-detentos, estes foram enfáticos ao reconhecerem que mesmo com as dificuldades sofridas no interior do instituto com o descaso do Estado, a assistência religiosa recebida através dos voluntários que ali adentravam, foram essenciais para suas decisões em recomeçar quando foram inseridos novamente na sociedade e no seio familiar.

Os ex-detentos destacaram, que foi através da fé, movida pelos ensinamentos religiosos contidos na Bíblia Sagrada que recebiam aos sábados e domingos dos voluntários no complexo, foram motivados a se alicerçarem numa firme convicção de mudança, e nisso se apegaram e obtiveram a experiência da resiliência em todo o processo de recuperação e resgate de suas liberdades.

Portanto, chega-se a conclusão que a realidade atual no IAPEN, aponta ao poder público a necessidade de reformulações de políticas que possam atender a demanda emergente e de imediato procederes encaminhamentos, em especial a resolução dos problemas da atual estrutura física do instituto, o que minimizaria por certo os entraves para melhor alcance dos internos a Assistência Religiosa, o que resultaria no alcance de um resultado ainda maior, visto que pelo que se constatou ela tem sido uma “válvula de escape” para os reeducandos e para a sociedade.

REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA, João Ferreira de. **Bíblia Sagrada**. São Paulo: Sociedade Bíblica do Brasil, 1993.

BARATA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do Direito Penal: Introdução à Sociologia do Direito Penal**. Rio de Janeiro: Revan, ICC, 2003.

BRASIL. **Constituição da Republica Federativa do Brasil**; promulgada em 5 de outubro de 1988. Organização do texto: Anne Joyce Angher. 6. ed. São Paulo: Rideel, 2008.

_____. Senado Federal. **Código Penal de 1940**. Brasília: Senado Federal, 2008.

_____. Senado Federal. **Lei n. 7.210/84. Lei de Execução Penal**. Brasília: Senado Federal, 2008.

BECKER, H. **Métodos de pesquisa em Ciências Sociais**. São Paulo: Hucitec, 2002.

CALHAU, Lélío Braga. A “ressocialização” de presos e a terceirização de presídios: impressões colhidas por um psicólogo em visita a dois presídios terceirizados. 2008.

CARVALHO. A priorização da família na agenda política social. KOLOUSTIAN. Silvio Manoug (organizador) IN Família Brasileira a base de tudo. 4. ed. São Paulo: Cortez; Brasília/DF: UNICEF, 2001.

CASTRO, Lola Aniyar de (2005). Criminologia da libertação. Rio de Janeiro: Revan. Dias, Benedito Nunes. “Motim da Ilha”, 1968.

DURKHEIM, Émile. *Lições de Sociologia – a Moral, o Direito e o Estado*, 1969 - Editora da Universidade de São Paulo, 2ª edição.

FERREIRA, Gilberto. Aplicação da Pena. Rio de Janeiro: Forense, 1998.

JUNIOR, Nelson Nery; NERY, Rosa Maria de Andrade. **Constituição Federal Comentada e Legislação Constitucional**. São Paulo, 2006.

MARCÃO, Renato. **Curso de Execução Penal**. 2 ed. São Paulo: Saraiva, 2005.

MIRABETE, Julio Fabbrini. **Processo penal**: 18 ed. rev. e atual. – São Paulo: Atlas, 2007.

OLIVEIRA, Maria. Prisão. **Um Paradoxo Social**. Florianópolis - UFSC, 2004.

OTOBONI, Mário. Ninguém é irrecuperável – APAC, a revolução do sistema penitenciário. São Paulo: Cidade Nova, 2003.

ROLIM, Marcos. **A Síndrome da Rainha Vermelha: policiamento e segurança pública no século XXI**, Zahar, Rio de Janeiro, 2006.

SÁ, Alvino Augusto de. **Algumas ponderações acerca da reintegração social dos condenados à pena privativa de liberdade**. Revista da Esmape Recife, v. 5, n. 11, p. 25-70, jan./jun-2000.

SÁ, A. A. **Sugestão de um esboço das bases conceituais para o Sistema Penitenciário Federal**. Disponível em [http://www.eap.sp.gov.br/pdf/Bases%20conceitual.acessadoem 11/10/2016](http://www.eap.sp.gov.br/pdf/Bases%20conceitual.acessadoem%2011/10/2016).

SIQUEIRA, R. J. O trabalho e a assistência social na reintegração do preso à sociedade. **Revista Serviço Social e Sociedade**. Ano XXII, especial. 53 – 75 set.2001.

VERDAN, André. **O Ceticismo filosófico**. Florianópolis, Editora da UFSC, 1998.

ZACARIAS, André Eduardo de Carvalho. **Execução Penal Comentada**. 2ª ed. São Paulo: Tend Ler, 2006.

ZAFFARONI, Eugenio Raul. BATISTA, Nilo. SLOKAR, Alejandro. ALAGIA, Alejandro. Direito Penal Brasileiro, segundo volume - **Teoria do Delito: introdução histórica e metodológica, ação e tipicidade**. Rio de Janeiro: Revan, 2001.

Disponível em: <http://www.artigonal.com/legislacao-artigos/reintegracao-social-dificuldades-e-possibilidades-1077370.html> - Pedagoga, psicopedagoga, especialista em Gestão Educacional, em Gestão Prisional e Agente Penitenciário. Acesso em 08 de janeiro de 2016.

Disponível em: <<http://www.novacriminologia.com.br/artigos/leiamais/default.asp?id=2049>>. Acesso em 18 de janeiro de 2016.

Disponível em: <<http://www.novacriminologia.com.br/artigos/leiamais/default.asp?id=2049>>. Acesso em 15 de janeiro de 2016.

Disponível em: <http://noticiasdauniversal.blogspot.com.br/2012/05/evangelizacao-em-presidio-do-amapa.html> Acesso em 16 de janeiro de 2016.